



21 DEZ 2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 30/2022.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2º** Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



21 DEZ 2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



21 DEZ 2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

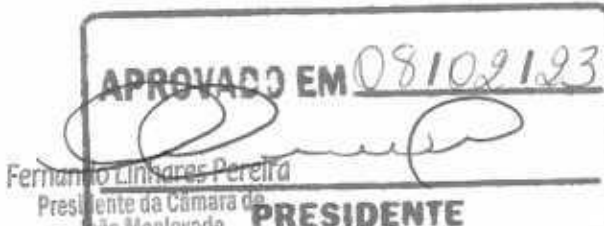
**Art. 8º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2022.

  
Geraldo Antônio Marcelino  
Vereador - Cidadania

APROVADO EM 08/10/2023  
  
Fernando Linhares Pereira  
Presidente da Câmara de  
João Monlevade  
**PRESIDENTE**

]



21 DEZ 2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente com a finalidade de buscar estruturar efetivamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

É do conhecimento de todos que nossa Secretaria de Meio Ambiente sequer detém uma estrutura decente para funcionar. A mesma não possui recursos suficientes de pessoal, equipamentos e, sobretudo, recursos financeiros para projetos efetivamente importantes ao nosso município.

Não é razoável vislumbrarmos a alocação de recursos públicos para cuidar de áreas ambientais sem que passem pela Secretaria de Meio Ambiente. Mais importante do que criar cargos e despesas no Município, é necessário assegurar às secretarias e órgãos que o Município possui condições efetivas de atuação.

Com a criação do fundo, será possível estruturar a Secretaria de Meio Ambiente e lhe dar autonomia financeira, o que é indispensável para uma gestão eficiente e produtiva.

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do Anteprojeto de Lei.

Atenciosamente,



Geraldo Antônio Marcelino  
Vereador - Cidadania



## ☆ ANTEPROJETO DE LEI 30/2022 LIDO EM 21 DE DEZEMBRO



De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandoinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, dirpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, "Comunicação CMJM" <comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br>

Data 22 de dezembro de 2022 15:44 (há 19 minutos)

Tamanho 73 KiB

### Tags:

#### ▼ Anexos



ANTEPROJ.-30---...  
53 KiB

Boa tarde!

Segue o Anteprojeto.

Atenciosamente,  
Elisângela



15 FEV. 2023

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 18/Secretaria

Em 09 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor:

Tenho a honra de encaminhar para conhecimento, avulso do Anteprojeto de Lei nº 30/2022, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências aprovada na Sessão Ordinária realizada dia 08 de fevereiro de 2022.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**FERNANDO LINHARES PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade - MG

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> |              |
| Recebemos em:               |              |
| 14/02/23                    | às 14:12 hs. |
| Ass.:                       |              |